



**Pasta Polivalente 9237 Laranja Novo**  
**Código : S9158-L**



Versão: 4

Revisão: 29/09/2023

Revisão precedente: 27/11/2020

Data de impressão: 29/09/2023

SECÇÃO 1: IDENTIFICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA/MISTURA E DA SOCIEDADE/EMPRESA

- 1.1

**IDENTIFICADOR DO PRODUTO:**  
Pasta Polivalente 9237 Laranja Novo  
Código : S9158-L      UFI: 27Y0-G0RG-G00E-PN7Y
- 1.2

**UTILIZAÇÕES IDENTIFICADAS RELEVANTES DA SUBSTÂNCIA OU MISTURA E UTILIZAÇÕES DESACONSELHADAS:**  
Utilizações previstas (principais funções técnicas):    ☒ Industrial   ☒ Profissional   ☐ Consumo  
Pasta pigmentada para afinação de cores.  
Setores de uso:  
Utilizações profissionais (SU22).  
Tipos de uso PCN:  
Pigmentos.  
Utilizações desaconselhadas:  
Este produto não é recomendado para qualquer utilização ou sector de uso industrial, profissional ou de consumo diferentes aos anteriormente listados como "Utilizações previstas ou identificadas".  
Restrições ao fabrico, à colocação no mercado e à utilização. Anexo XVII do Regulamento (CE) nº 1907/2006:  
Não restrito.
- 1.3

**IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR DA FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA:**  
A. Clemente, Lda.  
Rua das Fragas, 390 - 4505-602 Sanguedo – Santa Maria da Feira (Portugal) PORTUGAL  
Telefone: +351 22 7860670 (chamada p/ a rede fixa nacional) - Fax: +351 22 7860679 - www.silaca.pt  
- Endereço electrónico da pessoa responsável pela ficha de dados de segurança:  
fds@silaca.pt
- 1.4

**NUMERO DE TELEFONE DE EMERGÊNCIA:**  
+351 22 7860670 (chamada p/ a rede fixa nacional) 8:30-17:30 h.  
**CI****AV**      Centro de Informação Antivenenos (Portugal) - Telefone de urgência em caso de intoxicação: (+351) 800 250 250 (24h/365d)  
- Em alternativa ligue 112 (Número europeu de emergência)  
Centros de toxicologia PORTUGAL:  
· Centro de Informação Antivenenos (CIAV) - Instituto Nacional de Emergencia Medica (INEM) - Rua Almirante Barroso, 36 - 1000-013 Lisboa - Telefone (Secretariado): +351 213 303 271 (Chamada para a rede fixa nacional) | Telefone de urgência: 800 250 250

SECÇÃO 2: IDENTIFICAÇÃO DOS PERIGOS

- 2.1

**CLASSIFICAÇÃO DA SUBSTANCIA OU MISTURA:**  
A classificação das misturas é feita de acordo com os seguintes princípios: a) quando dados (ensaios) estão disponíveis para a classificação de misturas, geralmente é feito com base nesses dados, b) na ausência de dados (testes) para as misturas, os métodos de interpolação ou extrapolação são geralmente utilizados para avaliar o risco, utilizando os dados de classificação disponíveis para misturas semelhantes, e c) na ausência de testes e informações que permitam a aplicação de técnicas de interpolação ou extrapolação, são utilizados métodos para classificar a avaliação de risco com base nos dados dos componentes individuais da mistura.  
Classificação de acordo com o Regulamento (UE) nº 1272/2008~2021/849 (CLP):  
ATENÇÃO:Flam. Liq. 3:H226|STOT SE (irrit.) 3:H335|STOT SE (narcosis) 3:H336|Aquatic Chronic 2:H411|EUH066  

| Classe de perigo | Classificação da mistura                                                                                                                                    | Cat.                | Vias de exposição            | Órgãos-alvo                       | Efeitos                                   |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------|
| Físico-químico:  |  Flam. Liq. 3:H226 c)                                                    | Cat.3               | -                            | -                                 | -                                         |
| Saúde humana:    |  STOT SE (irrit.) 3:H335 c)<br>STOT SE (narcosis) 3:H336 c)<br>EUH066 c) | Cat.3<br>Cat.3<br>- | Inalação<br>Inalação<br>Pele | Vias respiratórias<br>SNC<br>Pele | Irritação<br>Narcosis<br>Secura, Fissuras |
| Meio ambiente:   |  Aquatic Chronic 2:H411 c)                                               | Cat.2               | -                            | -                                 | -                                         |

O texto completo das advertências de perigo mencionadas é indicado na seção 16.

Nota: Quando na secção 3 é utilizado uma gama de percentagens, os perigos para a saúde e meio ambiente descrevem os efeitos da concentração mais elevada de cada componente, mas abaixo do valor máximo indicado.
- 2.2

**ELEMENTOS DO RÓTULO:**  
 O produto é etiquetado com a palavra-sinal ATENÇÃO de acordo o Regulamento (UE) nº 1272/2008~2021/849 (CLP).  
- Advertências de perigo:  
H226      Líquido e vapor inflamáveis.  
H335      Pode provocar irritação das vias respiratórias.  
H336      Pode provocar sonolência ou vertigens.  
H411      Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.  
EUH066      Pode provocar pele seca ou gretada, por exposição repetida.  
- Recomendações de prudência:  
P102      Manter fora do alcance das crianças.  
P210      Manter afastado do calor, superfícies quentes, faísca, chama aberta e outras fontes de ignição. Não fumar.  
P243      Tomar medidas para evitar acumulação de cargas eletrostáticas.  
P280      Usar luvas de protecção, vestuário de protecção e protecção ocular. Em caso de ventilação inadequada, usar protecção respiratória.

|                                                                                  |                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|  |                                                                                                                              | Pasta Polivalente 9237 Laranja Novo<br>Código : S9158-L                                                                                                                                                                        |  |  |                  |
| Versão: 4                                                                        |                                                                                                                              | Revisão: 29/09/2023                                                                                                                                                                                                            |  | Revisão precedente: 27/11/2020                                                      |                  |
|                                                                                  |                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                |  | Data de impressão: 29/09/2023                                                       |                  |
|                                                                                  | P304+P340-P312                                                                                                               | EM CASO DE INALAÇÃO: Retirar a pessoa para uma zona ao ar livre e mantê-la numa posição que não dificulte a respiração. Caso sinta indisposição, contacte um CENTRO DE INFORMAÇÃO ANTIVENENOS ou um médico.                    |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | P273-P391-P501                                                                                                               | Evitar a libertação para o ambiente. Recolher o produto derramado. Eliminar o conteúdo/recipiente de acordo com os regulamentos locais.                                                                                        |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | <a href="#">- Informações suplementares:</a>                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | <a href="#">- Substâncias que contribuem para a classificação:</a>                                                           |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | Hidrocarbonetos C9 aromáticos                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | Acetato de 2-metoxi-1-metiletilo                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | Xileno (mistura de isómeros)                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
| 2.3                                                                              | <a href="#">OUTROS PERIGOS:</a>                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | Perigos que não têm repercussões na classificação, mas que podem contribuir para o perigo global da mistura:                 |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | <a href="#">- Outros perigos físico-químicos:</a>                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | Os vapores podem formar com o ar uma mistura potencialmente inflamável ou explosiva.                                         |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | <a href="#">- Outros riscos e efeitos adversos para a saúde humana:</a>                                                      |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | Não se conhecem outros efeitos adversos relevantes.                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | <a href="#">- Outros riscos e efeitos adversos para o ambiente:</a>                                                          |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | Não contém substâncias que cumpram os critérios PBT/mPmB.                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | <a href="#">Propriedades desreguladoras do sistema endócrino:</a>                                                            |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | Este produto não contém substâncias com propriedades desreguladoras endócrinas identificadas ou em avaliação.                |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
| SECÇÃO 3: COMPOSIÇÃO/INFORMAÇÃO SOBRE OS COMPONENTES                             |                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
| 3.1                                                                              | <a href="#">SUBSTÂNCIAS:</a>                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | Não aplicável (mistura).                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
| 3.2                                                                              | <a href="#">MISTURAS:</a>                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | Este produto é uma mistura.                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | <a href="#">Descrição química:</a>                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | Pasta pigmentada                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | <a href="#">COMPONENTES PERIGOSOS:</a>                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | Substâncias que intervêm numa percentagem superior ao limite de isenção:                                                     |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | 25 < C < 30 %                                                                                                                | Hidrocarbonetos C9 aromáticos                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                     | Autoclassificada |
|                                                                                  |                                           | CAS: 64742-95-6, EC: 918-668-5, REACH: 01-2119455851-35                                                                                                                                                                        |  |                                                                                     | REACH            |
|                                                                                  |                                                                                                                              | CLP: Perigo: Flam. Liq. 3:H226   STOT SE (irrit.) 3:H335   STOT SE (narcosis) 3:H336   Asp. Tox. 1:H304   Aquatic Chronic 2:H411   EUH066                                                                                      |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | 5 < C < 10 %                                                                                                                 | Acetato de 2-metoxi-1-metiletilo                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                     | REACH            |
|                                                                                  |                                           | CAS: 108-65-6, EC: 203-603-9, REACH: 01-2119475791-29                                                                                                                                                                          |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  |                                                                                                                              | CLP: Atenção: Flam. Liq. 3:H226   STOT SE (narcosis) 3:H336                                                                                                                                                                    |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | 1 < C < 2 %                                                                                                                  | Xileno (mistura de isómeros)                                                                                                                                                                                                   |  |                                                                                     | REACH            |
|                                                                                  |                                           | CAS: 1330-20-7, EC: 215-535-7, REACH: 01-2119488216-32                                                                                                                                                                         |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  |                                                                                                                              | CLP: Perigo: Flam. Liq. 3:H226   Acute Tox. (inh.) 4:H332 (ATE=11000 mg/m3)   Acute Tox. (skin) 4:H312 (ATE=1700 mg/kg)   Skin Irrit. 2:H315   Eye Irrit. 2:H319   STOT SE (irrit.) 3:H335   STOT RE 2:H373   Asp. Tox. 1:H304 |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | 0,1 < C < 0,2 %                                                                                                              | Metanol                                                                                                                                                                                                                        |  |                                                                                     | REACH /          |
|                                                                                  |                                           | CAS: 67-56-1, EC: 200-659-6, REACH: 01-2119433307-44                                                                                                                                                                           |  |                                                                                     | CLP00            |
|                                                                                  |                                                                                                                              | CLP: Perigo: Flam. Liq. 2:H225   Acute Tox. (inh.) 3:H331 (ATE=3000 mg/m3)   Acute Tox. (skin) 3:H311 (ATE=300 mg/kg)   Acute Tox. (oral) 3:H301 (ATE=100 mg/kg)   STOT SE 1:H370                                              |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | <a href="#">Impurezas:</a>                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | Não contém outros componentes ou impurezas que possam influenciar a classificação do produto.                                |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | <a href="#">Estabilizadores:</a>                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | Nenhum.                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | <a href="#">Remissão para outras secções:</a>                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | Para maior informação sobre componentes perigosos, ver as secções 8, 11, 12 e 16.                                            |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | <a href="#">SUBSTÂNCIAS DE PREOCUPAÇÃO MUITO ELEVADA (SVHC):</a>                                                             |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | Lista atualizada pela ECHA em 14/06/2023.                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | <a href="#">Substâncias SVHC sujeitas a autorização, incluídas no anexo XIV do Regulamento (CE) nº 1907/2006:</a>            |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | Nenhuma.                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | <a href="#">Substâncias SVHC candidatas a serem incluídas no anexo XIV do Regulamento (CE) nº 1907/2006:</a>                 |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | Nenhuma.                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | <a href="#">SUBSTÂNCIAS PERSISTENTES, BIOACUMULÁVEIS, TÓXICAS (PBT) OU MUITO PERSISTENTES E MUITO BIOACUMULÁVEIS (MPMB):</a> |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |
|                                                                                  | Não contém substâncias que cumpram os critérios PBT/mPmB.                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                     |                  |

|                                                                                   |                                                                       |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Pasta Polivalente 9237 Laranja Novo</b><br><b>Código : S9158-L</b> |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

Versão: 4                      Revisão: 29/09/2023                      Revisão precedente: 27/11/2020                      Data de impressão: 29/09/2023

SECÇÃO 4: MEDIDAS DE PRIMEIROS SOCORROS

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.1 | <b>DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA:</b><br> Os sintomas podem ocorrer após a exposição, de modo que em caso de exposição direta ao produto, em caso de dúvida, ou quando persistirem os sintomas do mal-estar, procurar cuidado médico. Nunca administrar nada pela boca a pessoas em estado de inconsciência. Os socorristas devem prestar atenção para a auto-protecção e usar a equipamento de protecção individual recomendada se houver uma possibilidade de exposição. Usar luvas protectoras quando se administrem primeiros socorros. |                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|     | Via de exposição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sintomas e efeitos, agudos e retardados                                                                                                                                                                                                    | Descrição das medidas de primeiros socorros                                                                                                                                                                                                                                                            |
|     | Inalação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | A inalação dos vapores de solventes pode produzir dor de cabeça, vertigem, cansaço, fraqueza muscular, sonolência e em casos extremos, a perda de consciência. A inalação produz irritação em mucosas, tosse e dificuldades respiratórias. | Transportar o acidentado para o ar livre fora da zona contaminada. Se a respiração estiver irregular ou parada, aplicar a respiração artificial. Se a pessoa está inconsciente, colocar em posição de segurança apropriada. Manter coberto com roupa de abrigo enquanto se procura assistência médica. |
|     | Pele:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Em caso de contacto prolongado, a pele pode secar.                                                                                                                                                                                         | Remover imediatamente a roupa contaminada. Lavar a fundo as zonas afectadas com abundante água fria ou morna e sabão neutro, ou com outro produto adequado para limpeza da pele.                                                                                                                       |
|     | Olhos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | O contacto com os olhos causa vermelhidão e dor.                                                                                                                                                                                           | Remover as lentes de contacto. Lavar por irrigação os olhos com água limpa abundante e fresca, mantendo as pálpebras afastadas. Se a irritação persiste, consultar com um médico.                                                                                                                      |
|     | Ingestão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | A ingestão, pode causar irritação de garganta, dor abdominal, sonolência, náuseas, vômitos e diarreia.                                                                                                                                     | Em caso de ingestão, consultar imediatamente o médico e mostrar-lhe a embalagem ou o rótulo. Não provocar o vômito, devido ao risco da aspiração. Manter a vítima em repouso.                                                                                                                          |
| 4.2 | <b>SINTOMAS E EFEITOS MAIS IMPORTANTES, TANTO AGUDOS COMO RETARDADOS:</b><br>Os principais sintomas e efeitos são indicados nas secções 4.1 e 11.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 4.3 | <b>INDICAÇÕES SOBRE CUIDADOS MÉDICOS URGENTES E TRATAMENTOS ESPECIAIS NECESSÁRIOS:</b><br>As informações sobre a composição do produto foram enviadas para o Centro de Informação Antivenenos (CIAV). Em caso de acidente, ligue o CIAV, Telefone: (+351) 800250250 (24h/365d).<br><u>Informação para o médico:</u><br>O tratamento deve dirigir-se ao controlo dos sintomas e das condições clínicas do paciente..<br><u>Antídotos e contraindicações:</u><br>Não se conhece antídoto específico.                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

SECÇÃO 5: MEDIDAS DE COMBATE A INCÊNDIOS

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.1 | <b>MEIOS DE EXTINÇÃO:</b><br>Extintor de pó ou CO2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 5.2 | <b>PERIGOS ESPECIAIS DECORRENTES DA SUBSTÂNCIA OU MISTURA:</b><br>Como consequência da combustão e da decomposição térmica, podem formar-se produtos perigosos: monóxido de carbono, dióxido de carbono. A exposição aos produtos de combustão ou decomposição pode ser prejudicial para a saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 5.3 | <b>RECOMENDAÇÕES PARA O PESSOAL DE COMBATE A INCÊNDIOS:</b><br><u>Equipamento de protecção especial:</u><br>Dependendo da magnitude do incêndio, pode ser necessário usar vestuário de protecção contra o calor, equipamento de respiração autónomo, luvas, óculos protectores ou viseiras de segurança e botas. Se o equipamento de protecção contra incêndios não está disponível ou não utilizado, combater o incêndio de um lugar protegido ou distância segura. A norma EN469 fornece um nível básico de protecção em caso de incidente químico.<br><u>Outras recomendações:</u><br>Arrefecer com água os tanques, cisternas ou recipientes próximos da fonte de calor ou fogo. Observar a direcção do vento. Evitar que os produtos utilizados no combate contra-incêndios, passem para esgotos ou cursos de água. |



Pasta Polivalente 9237 Laranja Novo  
Código : S9158-L



Versão: 4

Revisão: 29/09/2023

Revisão precedente: 27/11/2020

Data de impressão: 29/09/2023

#### SECÇÃO 6: MEDIDAS EM CASO DE FUGA ACIDENTAL

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6.1 | <b><u>PRECAUÇÕES INDIVIDUAIS, EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO E PROCEDIMENTOS DE EMERGENCIA:</u></b><br>Eliminar as possíveis fontes de ignição e se necessário, ventilar a área. Não fumar. Evitar o contacto directo com o produto. Evitar respirar os vapores. Manter as pessoas sem protecção em posição contrária à direcção do vento.      |
| 6.2 | <b><u>PRECAUÇÕES A NÍVEL AMBIENTAL:</u></b><br>Evitar a contaminação de esgotos, águas superficiais ou subterrâneas e do solo. Em caso de se produzirem grandes derrames ou se o produto contaminar lagos, rios ou esgotos, informar as autoridades competentes, de acordo com a legislação local.                                        |
| 6.3 | <b><u>MÉTODOS E MATERIAIS DE CONFINAMENTO E LIMPEZA:</u></b><br>Recolher o derrame com materiais absorventes não-combustíveis (terra, areia, vermiculite, terra de diatomáceas, etc.). Guardar os resíduos num recipiente fechado.                                                                                                        |
| 6.4 | <b><u>REMISSÃO PARA OUTRAS SECÇÕES:</u></b><br>Para informações de contacto em caso de emergência, ver a secção 1.<br>Para informações sobre um manuseamento seguro, ver a secção 7.<br>No controlo da exposição e medidas de protecção individual ver secção 8.<br>Para a eliminação dos resíduos, seguir as recomendações da secção 13. |

#### SECÇÃO 7: MANUSEAMENTO E ARMAZENAGEM

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7.1 | <b><u>PRECAUÇÕES PARA UM MANUSEAMENTO SEGURO:</u></b><br>Cumprir com a legislação em vigor sobre prevenção de riscos laborais.<br><b><u>- Recomendações gerais:</u></b><br>Evitar todo tipo de derrame ou fuga. Não deixar os recipientes abertos.<br><b><u>- Recomendações para prevenir riscos de incêndio e explosão:</u></b><br>Os vapores são mais pesados do que o ar, podem deslocar-se pelo chão a distâncias consideráveis e podem formar com o ar misturas que ao alcançar fontes de ignição afastadas podem inflamar-se ou explodir. Devido à inflamabilidade, este material só pode ser utilizado em zonas livres de fontes de ignição e afastado das fontes de calor ou eléctricas. Desligar os telemóveis e não fumar. Não utilizar ferramentas que possam provocar faíscas.<br>Ponto de inflamação 43* °C (Pensky-Martens) CLP 2.6.4.3.<br>Temperatura de auto-ignição: Não aplicável.<br>Limites inferior/superior de inflamabilidade/explosividade: 1,1* - 8,8* % Volume 25°C<br><b><u>- Recomendações para prevenir riscos toxicológicos:</u></b><br>Não comer, beber ou fumar durante o manuseamento. Depois do manuseamento, lavar as mãos com água e sabão. No controlo da exposição e medidas de protecção individual ver secção 8.<br><b><u>- Recomendações para prevenir a contaminação do meio ambiente:</u></b><br>Evitar qualquer derrame para o meio ambiente. Ter especial atenção na água de limpeza. No caso de derrames acidentais, seguir as instruções da secção 6.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 7.2 | <b><u>CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM SEGURA, INCLUINDO EVENTUAIS INCOMPATIBILIDADES:</u></b><br>Proibir o acesso a pessoas não autorizadas. Manter fora do alcance das crianças. O produto deve armazenar-se afastado de fontes de calor e eléctricas. Não fumar na área de armazenagem. Se possível, evitar a incidência directa de radiação solar. Evitar condições de humidade extremas. Para evitar derrames, os recipientes que forem abertos, devem ser cuidadosamente fechados e mantidos na posição vertical. Para maior informação, ver secção 10.<br><b><u>- Classe do armazém:</u></b><br>Conforme as disposições vigentes.<br><b><u>- Tempo máximo de armazenagem:</u></b><br>6 Meses.<br><b><u>- Intervalo de temperaturas:</u></b><br>min: 5 °C, max: 40 °C (recomendado).<br><b><u>- Matérias incompatíveis:</u></b><br>Manter ao abrigo de agentes oxidantes, ácidos, metais.<br><b><u>- Tipo de embalagem:</u></b><br>Conforme as disposições vigentes.<br><b><u>- Quantidades limite (Seveso III): Directiva 2012/18/UE (DL 150/2015):</u></b><br>- Substâncias/misturas perigosas designadas: Nenhuma<br>- Categorias de perigo e quantidades limite inferior/superior em toneladas (t):<br><ul style="list-style-type: none"><li>Perigos físicos: Líquido e vapor inflamáveis. (P5c) (5000t/50000t).</li><li>Perigos para a saúde: Não aplicável</li><li>Perigos para o ambiente: Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros. (E2) (200t/500t).</li><li>Outros perigos: Não aplicável</li></ul><br>- Quantidade-limiar para a aplicação de requisitos do nível inferior: 200 toneladas<br>- Quantidade-limiar para a aplicação de requisitos do nível superior: 500 toneladas<br><br>- Observações:<br>As quantidades-limiar atrás indicadas dizem respeito a cada estabelecimento. As quantidades a ter em conta para a aplicação dos artigos pertinentes são as quantidades máximas presentes ou passíveis de estarem presentes num determinado momento. Para o cálculo da quantidade total presente não são tidas em conta as substâncias perigosas presentes num estabelecimento em quantidades não superiores a 2% da quantidade-limiar pertinente, caso a sua localização no interior do estabelecimento não lhes permita desencadear um acidente grave noutro local desse estabelecimento. Para mais pormenores, ver nota 4 do Anexo I da Directiva Seveso. |
| 7.3 | <b><u>UTILIZAÇÃO(OES) FINAL(IS) ESPECÍFICA(S):</u></b><br>Nenhuma recomendação específica disponível pelo uso deste produto distintas das já indicadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



Pasta Polivalente 9237 Laranja Novo  
Código : S9158-L



Versão: 4

Revisão: 29/09/2023

Revisão precedente: 27/11/2020

Data de impressão: 29/09/2023

## SECÇÃO 8: CONTROLO DA EXPOSIÇÃO/PROTEÇÃO INDIVIDUAL

8.1

### PARAMETROS DE CONTROLO:

Se um produto contiver ingredientes com limites de exposição, pode ser necessário a monitorização pessoal, do ambiente de trabalho ou biológico, para determinar a eficácia da ventilação ou outras medidas de controlo e/ou a necessidade de utilizar equipamento de protecção respiratória. Deve ser feita referência a normas de monitorização como EN689, EN14042 e EN482 sobre os métodos para avaliar a exposição por inalação a agentes químicos, e a exposição a agentes químicos e biológicos. Também deve ser feita referência a documentos de orientação nacionais, para os métodos de determinação de substâncias perigosas.

### - VALORES-LIMITE DE EXPOSIÇÃO PROFISSIONAL (VLE)

| (DL.1/2021) (Portugal, 2021) | Ano  | VLE-MP |       | VLE-CD |       | Observações |
|------------------------------|------|--------|-------|--------|-------|-------------|
|                              |      | ppm    | mg/m3 | ppm    | mg/m3 |             |
| Xileno (mistura de isómeros) | 2012 | 50     | 221   | 100    | 442   | Vd          |
| Metanol                      | 2012 | 200    | 260   | -      | -     | Vd          |

VLE - Valor limite de exposição, VLE-MP - Média Ponderada no Tempo, VLE-CD - Limite Exposição Curta Duração.

Vd - Notação cutânea.

- Vía dérmica (Vd):

Indica que, em exposição a esta substância, a absorção por a via cutânea, incluindo as membranas mucosas e os olhos, pode ser significativa para o conteúdo corporal total se não forem tomadas medidas para evitar a absorção. Existem alguns agentes químicos para os quais a absorção por via dérmica, tanto na fase líquida como de vapor, pode ser muito alta, e esta via de entrada pode ser de igual ou maior importância que a via inalatória. Nestas situações, é essencial a utilização do controlo biológico para poder quantificar a quantidade global de contaminante absorvido.

### - VALORES-LIMITE BIOLÓGICOS:

O monitoramento biológico pode ser uma técnica complementar muito útil para o monitoramento do ar, quando as técnicas de amostragem de ar sozinhas podem não fornecer uma indicação confiável da exposição. Monitoramento biológico é a medição e avaliação de substâncias perigosas ou seus metabólitos em tecidos, secreções, excrementos ou ar expirado, ou qualquer combinação destes, em trabalhadores expostos. As medições refletem a absorção de uma substância por todas as vias. A monitorização biológica pode ser particularmente útil em circunstâncias em que seja provável a absorção significativa da pele e/ou a captação do trato gastrointestinal após a ingestão, onde o controle da exposição depende do equipamento de protecção respiratória, onde há uma relação razoavelmente bem definida entre monitoramento biológico e efeito, ou onde fornece informações sobre a dose acumulada e sobre o peso do órgão-alvo relacionado com a toxicidade.

Esta preparação contém as seguintes substâncias que tenham estabelecido um valor-limite biológico:

-  
-  
-

### - NÍVEL DERIVADO SEM EFEITO (DNEL):

O nível sem efeito derivado (DNEL) é um nível de exposição que se estima seguro, derivado de dados de toxicidade segundo orientações específicas que recolhe o REACH. O valor DNEL pode diferir de um limite de exposição ocupacional (OEL) correspondente ao mesmo produto químico. Os valores OEL podem vir recomendados por uma determinada empresa, um organismo normativo governamental ou uma organização de peritos. Se bem que se considerem protectores da saúde, os valores OEL obtêm-se por um processo diferente ao do REACH.

| - NÍVEL DERIVADO SEM EFEITO, TRABALHADORES:- Efeitos sistémicos, aguda e crónica: | DNEL Inalação<br>mg/m3 | DNEL Cutânea<br>mg/kg bw/d | DNEL Oral<br>mg/kg bw/d |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Hidrocarbonetos C9 aromáticos                                                     | - (a) 150 (c)          | - (a) 25 (c)               | - (a) - (c)             |
| Xileno (mistura de isómeros)                                                      | 289 (a) 77 (c)         | s/r (a) 180 (c)            | - (a) - (c)             |
| Metanol                                                                           | 260 (a) 260 (c)        | 40 (a) 40 (c)              | - (a) - (c)             |
| Acetato de 2-metoxi-1-metiletilo                                                  | - (a) 275 (c)          | - (a) 153,5 (c)            | - (a) - (c)             |
| - NÍVEL DERIVADO SEM EFEITO, TRABALHADORES:- Efeitos locais, aguda e crónica:     | DNEL Inalação<br>mg/m3 | DNEL Cutânea<br>mg/cm2     | DNEL Olhos<br>mg/cm2    |
| Hidrocarbonetos C9 aromáticos                                                     | - (a) - (c)            | - (a) - (c)                | - (a) - (c)             |
| Xileno (mistura de isómeros)                                                      | 289 (a) s/r (c)        | s/r (a) s/r (c)            | - (a) - (c)             |
| Metanol                                                                           | 260 (a) 260 (c)        | - (a) - (c)                | - (a) - (c)             |
| Acetato de 2-metoxi-1-metiletilo                                                  | - (a) - (c)            | - (a) - (c)                | - (a) - (c)             |

### - Nível derivado sem efeito, população em geral:

Não aplicável (produto para utilização profissional ou industrial).

(a) - Aguda, exposição a curto prazo, (c) - Crónica, exposição prolongada ou repetida.

(-) - DNEL não disponível (sem dados de registo REACH).

s/r - DNEL não derivado (nenhum risco identificado).

### - CONCENTRAÇÃO PREVISIVELMENTE SEM EFEITOS (PNEC):

| - CONCENTRAÇÃO PREVISIVELMENTE SEM EFEITOS, AQUÁTICO:- Água doce, ambiente marinho e descargas intermitentes: | PNEC Água doce<br>mg/l | PNEC Marine<br>mg/l | PNEC Intermitente<br>mg/l |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------|---------------------------|
| Hidrocarbonetos C9 aromáticos                                                                                 | -7                     | -7                  | -7                        |
| Xileno (mistura de isómeros)                                                                                  | 0.327                  | 0.327               | 0.327                     |
| Metanol                                                                                                       | 154                    | 15.4                | 1540                      |
| Acetato de 2-metoxi-1-metiletilo                                                                              | 0.635                  | 0.0635              | 6.35                      |



Pasta Polivalente 9237 Laranja Novo  
Código : S9158-L



Versão: 4

Revisão: 29/09/2023

Revisão precedente: 27/11/2020

Data de impressão: 29/09/2023

|                                                                                                                                                                                                                                              |                          |                                     |                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| <p><b>- DEPURADORAS RESIDUAIS (STP) E SEDIMENTOS EM ÁGUA DOCE E ÁGUA MARINHA:</b><br/>Hidrocarbonetos C9 aromáticos<br/>Xileno (mistura de isómeros)<br/>Metanol<br/>Acetato de 2-metoxi-1-metiletilo</p>                                    | <b>PNEC STP</b><br>mg/l  | <b>PNEC Sedimento</b><br>mg/kg dw/d | <b>PNEC Sedimento</b><br>mg/kg dw/d |
|                                                                                                                                                                                                                                              | -7<br>6.58<br>100<br>100 | -7<br>12.46<br>570.4<br>3.29        | -7<br>12.46<br>-<br>0.329           |
| <p><b>- CONCENTRAÇÃO PREVISIVELMENTE SEM EFEITOS TERRESTRE:- Ar, solo e efeitos para predadores e seres humanos:</b><br/>Hidrocarbonetos C9 aromáticos<br/>Xileno (mistura de isómeros)<br/>Metanol<br/>Acetato de 2-metoxi-1-metiletilo</p> | <b>PNEC Ar</b><br>mg/m3  | <b>PNEC Solo</b><br>mg/kg dw/d      | <b>PNEC Oral</b><br>mg/kg dw/d      |
|                                                                                                                                                                                                                                              | -7<br>-<br>-<br>-        | -7<br>2.31<br>23.5<br>0.29          | -7<br>-<br>-<br>-                   |

(-) - PNEC não disponível (sem dados de registo REACH).

8.2

#### CONTROLO DA EXPOSIÇÃO:

#### MEDIDAS DE ORDEM TÉCNICA:



Providenciar uma ventilação adequada. Para isto, deve-se realizar uma muito boa ventilação no local, usando um bom sistema de extracção geral. Se isto não for suficiente para manter as concentrações de partículas e vapores abaixo dos limites de exposição durante o trabalho, o utilizador deve usar uma protecção respiratória apropriada.

#### - Protecção do sistema respiratório:

Evitar a inalação de vapores.

#### - Protecção dos olhos e face:

Recomenda-se ter à disposição torneiras, fontes ou frascos lava-olhos que contém água limpa nas proximidades da zona de utilização.

#### - Protecção das mãos e da pele:

Recomenda-se ter à disposição torneiras ou fontes com água limpa nas proximidades da zona de utilização. O uso de cremes protectores pode ajudar a proteger as áreas expostas da pele. Não devem ser aplicados cremes protectores depois da exposição.

#### CONTROLO DA EXPOSIÇÃO PROFISSIONAL: REGULAMENTO (CE) Nº 2016/425:

Como uma medida de prevenção geral de segurança no ambiente de trabalho, recomenda-se o uso de equipamentos de protecção individual (EPI) básicos, com a marcação CE relevante. Para mais informações sobre equipamentos de protecção individual (armazenagem, uso, limpeza, manutenção, tipo e características do EPI, classe de protecção, marcação, categoria, norma CEN, etc.), deve-se consultar os prospectos informativos fornecidos pelos fabricantes dos EPI.

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Máscara:              | Máscara para gases e vapores de compostos orgânicos (EN14387). Classe 1: capacidade baixa até 1000 ppm, Classe 2: capacidade média até 5000 ppm, Classe 3: capacidade alta até 10000 ppm. Para obter um nível de protecção adequado, a classe de filtro deve-se escolher em função do tipo e concentração dos agentes contaminantes presentes, de acordo com as especificações do fabricante dos filtros. Os equipamentos de respiração com filtros não operam satisfatoriamente quando o ar contém concentrações altas de vapor ou teor de oxigénio inferior a 18% em volume. Em presença de concentrações de vapor elevadas, utilizar um equipamento respiratório autónomo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Óculos:               | Óculos de segurança com proteções laterais apropriadas (EN166). Limpar diariamente e desinfetar periodicamente de acordo as instruções do fabricante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Viseira de segurança: | Não.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Luvas:                | Luvas resistentes aos produtos químicos (EN374). Quando pode ter lugar um contato frequente ou prolongado, recomenda-se usar luvas com protecção do nível 5 ou superior, com um tempo de penetração >240 min. Quando só espera-se um breve contato, recomenda-se usar luvas com protecção do nível 2 ou superior, com um tempo de penetração >30 min. O tempo de penetração das luvas seleccionadas deve ser de acordo com o período de uso pretendido. Existem vários factores (por exemplo, a temperatura), que fazem com que na prática o período de uso de umas luvas de protecção resistentes aos produtos químicos seja manifestamente inferior ao estabelecido na norma EN374. Devido à grande variedade de circunstâncias e possibilidades, temos de ter em conta o manual de instruções dos fabricantes de luvas. Utilizar a técnica adequada de retirar as luvas (sem tocar a superfície exterior da luva) para evitar o contacto deste produto com a pele. As luvas devem ser substituídas imediatamente, caso se observem indícios de degradação. |
| Botas:                | Não.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Avental:              | Não.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Fato macaco:          | Aconselhável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

#### - Perigos térmicos:

Não aplicável (o produto é manuseado à temperatura ambiente).

#### CONTROLO DA EXPOSIÇÃO AMBIENTAL:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------|--------------|--|---------------------|--------------|--|---------------------|----------------|--|---------------------|---------------------------|--|----------------------------------|---------------------------|----------|----------------------------|----------------|--|---------------------|-------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------|--|------------------------------|----------------|--|------------------------------|-------------------------------------------------------------|--|-----|----------------------------------|--|-----------------------|------------------------|--|-------------------------|----------------------|--|----------------------|-----------|--|--------------------|-------------------------------------|--|-----------------------------------------|--------------------------|--|-------------------|---------------------|--|-------------------|--------------------|--|---------------------|----------------------------------|--|---------------------|-----------------|---------------|------------------------------|---------------------|-------------|-----------------------|-----------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                             | Pasta Polivalente 9237 Laranja Novo<br>Código : S9158-L |  |  |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Versão: 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                             | Revisão: 29/09/2023                                     |  | Revisão precedente: 27/11/2020                                                      |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Data de impressão: 29/09/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                             |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| <p>Evitar qualquer derrame para o meio ambiente. Evitar a emissão na atmosfera.</p> <p><u>- Derrames no solo:</u><br/>Evitar a penetração no terreno.</p> <p><u>- Derrames na água:</u><br/>Não se deve permitir que o produto entre nos esgotos nem em linhas de água.</p> <p><u>-Lei de gestão de águas:</u><br/>Este produto não contém qualquer substância na lista de substâncias prioritárias no domínio da política da águas, de acordo com a Directiva 2000/60/CE~2013/39/UE.</p> <p><u>- Emissões na atmosfera:</u><br/>Devido a volatilidade, podem resultar emissões para a atmosfera durante a manipulação e utilização. Evitar a emissão na atmosfera.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                             |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| SECÇÃO 9: PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                             |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| 9.1 <u>INFORMAÇÕES SOBRE PROPRIEDADES FÍSICAS E QUÍMICAS DE BASE:</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                             |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| <p><u>Aspecto</u></p> <table><tr><td>Estado físico:</td><td>Pasta</td><td></td></tr><tr><td>Cor:</td><td>Laranja</td><td></td></tr><tr><td>Odor:</td><td>Característico</td><td></td></tr><tr><td>Limiar olfactivo:</td><td>Não disponível (mistura).</td><td></td></tr></table> <p><u>Mudança de estado</u></p> <table><tr><td>Ponto/Intervalo de amolecimento:</td><td>Não disponível (mistura).</td><td></td></tr><tr><td>Ponto de ebulição inicial:</td><td>Não aplicável.</td><td></td></tr></table> <p><u>- Inflamabilidade:</u></p> <table><tr><td>Ponto de inflamação</td><td>43* °C (Pensky-Martens)</td><td>CLP 2.6.4.3.</td></tr><tr><td>Limites inferior/superior de inflamabilidade/explosividade:</td><td>1,11* - 8,82* % Volume 25°C</td><td></td></tr><tr><td>Temperatura de auto-ignição:</td><td>Não aplicável.</td><td></td></tr></table> <p><u>Estabilidade</u></p> <table><tr><td>Temperatura de decomposição:</td><td>Não disponível (impossibilidade técnica de obter os dados).</td><td></td></tr></table> <p><u>Valor pH</u></p> <table><tr><td>pH:</td><td>Não aplicável (meio não aquoso).</td><td></td></tr></table> <p><u>- Viscosidade:</u></p> <table><tr><td>Viscosidade dinâmica:</td><td>2500 ± 1000 cps a 20°C</td><td></td></tr><tr><td>Viscosidade cinemática:</td><td>733,35* mm2/s a 40°C</td><td></td></tr></table> <p><u>- Solubilidade(s):</u></p> <table><tr><td>Solubilidade em água</td><td>Imiscível</td><td></td></tr><tr><td>Lipossolubilidade:</td><td>Não aplicável (produto inorgânico).</td><td></td></tr><tr><td>Coeficiente de partição n-octanol/água:</td><td>Não aplicável (mistura).</td><td></td></tr></table> <p><u>- Volatilidade:</u></p> <table><tr><td>Pressão de vapor:</td><td>2,1839* mmHg a 20°C</td><td></td></tr><tr><td>Pressão de vapor:</td><td>1,6619* kPa a 50°C</td><td></td></tr><tr><td>Taxa de evaporação:</td><td>Não disponível (falta de dados).</td><td></td></tr></table> <p><u>Densidade</u></p> <table><tr><td>Densidade relativa:</td><td>1,168* a 20/4°C</td><td>Relativa água</td></tr><tr><td>Densidade relativa do vapor:</td><td>2,66* a 20°C 1 atm.</td><td>Relativa ar</td></tr></table> <p><u>Características de partícula</u></p> <table><tr><td>Tamanho da partícula:</td><td>Não disponível.</td><td></td></tr></table> <p><u>- Propriedades explosivas:</u><br/>Os vapores podem formar com o ar misturas que podem inflamar-se ou explodir na presença de uma fonte de ignição.</p> <p><u>- Propriedades comburentes:</u><br/>Não classificado como produto comburente.</p> <p>*Os valores estimados com base nas substâncias que entram na mistura.</p> |                                                             |                                                         |  |                                                                                     |  | Estado físico:                          | Pasta        |  | Cor:                | Laranja      |  | Odor:               | Característico |  | Limiar olfactivo:   | Não disponível (mistura). |  | Ponto/Intervalo de amolecimento: | Não disponível (mistura). |          | Ponto de ebulição inicial: | Não aplicável. |  | Ponto de inflamação | 43* °C (Pensky-Martens) | CLP 2.6.4.3. | Limites inferior/superior de inflamabilidade/explosividade: | 1,11* - 8,82* % Volume 25°C |  | Temperatura de auto-ignição: | Não aplicável. |  | Temperatura de decomposição: | Não disponível (impossibilidade técnica de obter os dados). |  | pH: | Não aplicável (meio não aquoso). |  | Viscosidade dinâmica: | 2500 ± 1000 cps a 20°C |  | Viscosidade cinemática: | 733,35* mm2/s a 40°C |  | Solubilidade em água | Imiscível |  | Lipossolubilidade: | Não aplicável (produto inorgânico). |  | Coeficiente de partição n-octanol/água: | Não aplicável (mistura). |  | Pressão de vapor: | 2,1839* mmHg a 20°C |  | Pressão de vapor: | 1,6619* kPa a 50°C |  | Taxa de evaporação: | Não disponível (falta de dados). |  | Densidade relativa: | 1,168* a 20/4°C | Relativa água | Densidade relativa do vapor: | 2,66* a 20°C 1 atm. | Relativa ar | Tamanho da partícula: | Não disponível. |  |
| Estado físico:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Pasta                                                       |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Cor:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Laranja                                                     |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Odor:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Característico                                              |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Limiar olfactivo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Não disponível (mistura).                                   |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Ponto/Intervalo de amolecimento:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Não disponível (mistura).                                   |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Ponto de ebulição inicial:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não aplicável.                                              |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Ponto de inflamação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 43* °C (Pensky-Martens)                                     | CLP 2.6.4.3.                                            |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Limites inferior/superior de inflamabilidade/explosividade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1,11* - 8,82* % Volume 25°C                                 |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Temperatura de auto-ignição:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não aplicável.                                              |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Temperatura de decomposição:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não disponível (impossibilidade técnica de obter os dados). |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| pH:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Não aplicável (meio não aquoso).                            |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Viscosidade dinâmica:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2500 ± 1000 cps a 20°C                                      |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Viscosidade cinemática:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 733,35* mm2/s a 40°C                                        |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Solubilidade em água                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Imiscível                                                   |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Lipossolubilidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Não aplicável (produto inorgânico).                         |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Coeficiente de partição n-octanol/água:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Não aplicável (mistura).                                    |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Pressão de vapor:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 2,1839* mmHg a 20°C                                         |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Pressão de vapor:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 1,6619* kPa a 50°C                                          |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Taxa de evaporação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Não disponível (falta de dados).                            |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Densidade relativa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1,168* a 20/4°C                                             | Relativa água                                           |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Densidade relativa do vapor:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2,66* a 20°C 1 atm.                                         | Relativa ar                                             |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Tamanho da partícula:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Não disponível.                                             |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| 9.2 <u>OUTRAS INFORMAÇÕES:</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                             |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| <p><u>Informações sobre as classes de perigo físico</u></p> <table><tr><td>Líquidos inflamáveis: Combustibilidade:</td><td>Combustível.</td><td></td></tr></table> <p><u>Outros recursos de segurança:</u></p> <table><tr><td>Calor de combustão:</td><td>5872 Kcal/kg</td><td></td></tr><tr><td>COV (fornecimento):</td><td>39,4 % Peso</td><td></td></tr><tr><td>COV (fornecimento):</td><td>459,8 g/l</td><td></td></tr><tr><td>Não voláteis:</td><td>60,65 * % Peso</td><td>1h. 60°C</td></tr></table> <p>Os valores indicados nem sempre coincidem com as especificações do produto. Os dados correspondentes às especificações do produto podem ser encontradas na folha técnica do mesmo. Para maior informação sobre propriedades físicas e químicas relativas a segurança e meio ambiente, ver as secções 7 e 12.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                             |                                                         |  |                                                                                     |  | Líquidos inflamáveis: Combustibilidade: | Combustível. |  | Calor de combustão: | 5872 Kcal/kg |  | COV (fornecimento): | 39,4 % Peso    |  | COV (fornecimento): | 459,8 g/l                 |  | Não voláteis:                    | 60,65 * % Peso            | 1h. 60°C |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Líquidos inflamáveis: Combustibilidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Combustível.                                                |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Calor de combustão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5872 Kcal/kg                                                |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| COV (fornecimento):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 39,4 % Peso                                                 |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| COV (fornecimento):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 459,8 g/l                                                   |                                                         |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |
| Não voláteis:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 60,65 * % Peso                                              | 1h. 60°C                                                |  |                                                                                     |  |                                         |              |  |                     |              |  |                     |                |  |                     |                           |  |                                  |                           |          |                            |                |  |                     |                         |              |                                                             |                             |  |                              |                |  |                              |                                                             |  |     |                                  |  |                       |                        |  |                         |                      |  |                      |           |  |                    |                                     |  |                                         |                          |  |                   |                     |  |                   |                    |  |                     |                                  |  |                     |                 |               |                              |                     |             |                       |                 |  |



**Pasta Polivalente 9237 Laranja Novo**  
Código : S9158-L



Versão: 4

Revisão: 29/09/2023

Revisão precedente: 27/11/2020

Data de impressão: 29/09/2023

SECÇÃO 10: ESTABILIDADE E REATIVIDADE

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10.1 | <b>REATIVIDADE:</b><br><u>- Corrosividade para os metais:</u><br>Não é corrosivo para os metais.<br><u>- Propriedades pirofóricas:</u><br>Não pirofórico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 10.2 | <b>ESTABILIDADE QUÍMICA:</b><br>Estável dentro das condições recomendadas de armazenagem e manuseamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 10.3 | <b>POSSIBILIDADE DE REAÇÕES PERIGOSAS:</b><br>Possível reacção perigosa com agentes oxidantes, ácidos, metais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 10.4 | <b>CONDIÇÕES A EVITAR:</b><br><u>- Calor:</u><br>Manter afastado de fontes de calor.<br><u>- Luz:</u><br>Se possível, evitar a incidência directa de radiação solar.<br><u>- Ar:</u><br>O produto não é afectada por exposição ao ar, mas os recipientes não devem ser deixados abertos.<br><u>- Humidade:</u><br>Evitar condições de humidade extremas.<br><u>- Pressão:</u><br>Não relevante.<br><u>- Choques:</u><br>O produto não é sensível a choques, mas como uma recomendação de carácter geral devem ser evitados choques e manuseio brusco para evitar mossas e quebra de embalagens, especialmente quando o produto é manuseado em grandes quantidades, e durante as operações de carga e descarga. |
| 10.5 | <b>MATERIAIS INCOMPATIVELIS:</b><br>Manter ao abrigo de agentes oxidantes, ácidos, metais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 10.6 | <b>PRODUTOS DE DECOMPOSIÇÃO PERIGOSOS:</b><br>Como consequência da decomposição térmica, podem formar-se produtos perigosos: monóxido de carbono.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

SECÇÃO 11: INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                               |                                 |                                    |                                                                                                                                                         |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Não existem dados toxicológicos experimentais disponíveis sobre a preparação. A classificação toxicológica desta mistura realizou-se usando o método convencional do cálculo do Regulamento (UE) nº 1272/2008~2021/849 (CLP). |                                 |                                    |                                                                                                                                                         |                  |
| 11.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>INFORMAÇÕES SOBRE AS CLASSES DE PERIGO, TAL COMO DEFINIDAS NO REGULAMENTO (CE) N.º 1272/2008:</b><br><b>TOXICIDADE AGUDA:</b>                                                                                              |                                 |                                    |                                                                                                                                                         |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Doses e concentrações letais de componentes individuais:                                                                                                                                                                      | DL50 (OECD401)<br>mg/kg bw Oral | DL50 (OECD402)<br>mg/kg bw Cutânea | CL50 (OECD403)<br>mg/m3·4h Inalação                                                                                                                     |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Hidrocarbonetos C9 aromáticos                                                                                                                                                                                                 | 3592 Cobaia                     | 3160 Coelho                        | > 6193 Cobaia                                                                                                                                           |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Xileno (mistura de isómeros)                                                                                                                                                                                                  | 4300 Cobaia                     | 1700 Coelho                        | > 22080 Cobaia                                                                                                                                          |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Metanol                                                                                                                                                                                                                       | 5626 Cobaia                     | 15800 Coelho                       | > 85300 Cobaia                                                                                                                                          |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Acetato de 2-metoxi-1-metiletilo                                                                                                                                                                                              | 8532 Cobaia                     | > 5000 Cobaia                      | > 35700 Cobaia                                                                                                                                          |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Estimativas da toxicidade aguda (ATE) de componentes individuais:                                                                                                                                                             | ATE<br>mg/kg bw Oral            | ATE<br>mg/kg bw Cutânea            | ATE<br>mg/m3·4h Inalação                                                                                                                                |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Hidrocarbonetos C9 aromáticos                                                                                                                                                                                                 | -                               | -                                  | -                                                                                                                                                       |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Xileno (mistura de isómeros)                                                                                                                                                                                                  | -                               | *1700                              | 11000 Vapores                                                                                                                                           |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Metanol                                                                                                                                                                                                                       | *> 100                          | *> 300                             | 3000 Vapores                                                                                                                                            |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Acetato de 2-metoxi-1-metiletilo                                                                                                                                                                                              | -                               | -                                  | 35700 Vapores                                                                                                                                           |                  |
| (*) - Estimativa pontual de toxicidade aguda correspondente à categoria de classificação (ver GHS/CLP Tabela 3.1.2). Estes valores foram concebidos para serem utilizados no cálculo da ATE para efeitos de classificação de misturas com base nos seus componentes e não representam resultados de ensaios.<br>(-) - Os componentes que se presume não ter toxicidade aguda no limite superior da categoria 4 para a via de exposição correspondente são ignorados. |                                                                                                                                                                                                                               |                                 |                                    |                                                                                                                                                         |                  |
| <b>- Dose sem efeitos adversos observados</b><br>Não disponível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                               |                                 |                                    |                                                                                                                                                         |                  |
| <b>- Dose mínima sem efeitos adversos observados</b><br>Não disponível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                               |                                 |                                    |                                                                                                                                                         |                  |
| <b>INFORMAÇÕES SOBRE VIAS DE EXPOSIÇÃO PROVÁVEIS: TOXICIDADE AGUDA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                               |                                 |                                    |                                                                                                                                                         |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Vias de exposição                                                                                                                                                                                                             | Toxicidade aguda                | Cat.                               | Principais efeitos, agudos e/ou retardados                                                                                                              | Critério         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Inalação:                                                                                                                                                                                                                     | ATE > 20000 mg/m3               | -                                  | Não classificado como um produto com toxicidade aguda por inalação (com base nos dados disponíveis, os critérios de classificação não são preenchidos). | GHS/CLP 3.1.3.6. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Não classificado                                                                                                                                                                                                              |                                 |                                    |                                                                                                                                                         |                  |



Pasta Polivalente 9237 Laranja Novo  
Código : S9158-L



Versão: 4

Revisão: 29/09/2023

Revisão precedente: 27/11/2020

Data de impressão: 29/09/2023

|                               |                     |   |                                                                                                                                                                   |                  |
|-------------------------------|---------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Pele:<br>Não classificado     | ATE > 5000 mg/kg bw | - | Não classificado como um produto com toxicidade aguda em contacto com a pele (com base nos dados disponíveis, os critérios de classificação não são preenchidos). | GHS/CLP 3.1.3.6. |
| Olhos:<br>Não classificado    | Não disponível.     | - | Não classificado como um produto com toxicidade aguda por contacto com os olhos (falta de dados).                                                                 | GHS/CLP 1.2.5.   |
| Ingestão:<br>Não classificado | ATE > 5000 mg/kg bw | - | Não classificado como um produto com toxicidade aguda por ingestão (com base nos dados disponíveis, os critérios de classificação não são preenchidos).           | GHS/CLP 3.1.3.6. |

GHS/CLP 3.1.3.6: Classificação de misturas com base em ingredientes da mistura (fórmula de aditividade).

#### CORROSÃO / IRRITAÇÃO / SENSIBILIZAÇÃO:

| Classe de perigo                                       | Orgãos-alvo        | Cat.  | Principais efeitos, agudos e/ou retardados                                                                                                                            | Crítério                   |
|--------------------------------------------------------|--------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| - Corrosão/irritação respiratória:<br>Não classificado | Vias respiratórias | Cat.3 | IRRITANTE: Pode provocar irritação das vias respiratórias.                                                                                                            | GHS/CLP 1.2.6.<br>3.8.3.4. |
| - Corrosão/irritação cutânea:<br>Não classificado      | -                  | -     | Não classificado como um produto corrosivo ou irritante em contacto com a pele (com base nos dados disponíveis, os critérios de classificação não são preenchidos).   | GHS/CLP 3.2.3.3.           |
| - Lesão/irritação ocular grave:<br>Não classificado    | -                  | -     | Não classificado como um produto corrosivo ou irritante em contacto com os olhos (com base nos dados disponíveis, os critérios de classificação não são preenchidos). | GHS/CLP 3.3.3.3.           |
| - Sensibilização respiratória:<br>Não classificado     | -                  | -     | Não classificado como um produto sensibilizante por inalação (com base nos dados disponíveis, os critérios de classificação não são preenchidos).                     | GHS/CLP 3.4.3.3.           |
| - Sensibilização cutânea:<br>Não classificado          | -                  | -     | Não classificado como um produto sensibilizante em contacto com a pele (com base nos dados disponíveis, os critérios de classificação não são preenchidos).           | GHS/CLP 3.4.3.3.           |

GHS/CLP 3.2.3.3: Classificação de misturas se houver dados para todos os ingredientes ou apenas para alguns ingredientes.

GHS/CLP 3.3.3.3: Classificação de misturas se houver dados para todos os ingredientes ou apenas para alguns ingredientes.

GHS/CLP 3.4.3.3: Classificação de misturas se houver dados para todos os ingredientes ou apenas para alguns ingredientes.

GHS/CLP 3.8.3.4: Classificação de misturas se houver dados para todos os ingredientes ou apenas para alguns ingredientes da mistura.

#### - PERIGO DE ASPIRAÇÃO:

| Classe de perigo                           | Orgãos-alvo | Cat. | Principais efeitos, agudos e/ou retardados                                                                                                   | Crítério          |
|--------------------------------------------|-------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| - Perigo de aspiração:<br>Não classificado | -           | -    | Não classificado como um produto perigoso por aspiração (com base nos dados disponíveis, os critérios de classificação não são preenchidos). | GHS/CLP 3.10.3.3. |

GHS/CLP 3.10.3.3: Classificação de misturas se houver dados para todos os ingredientes ou apenas para alguns ingredientes da mistura.

#### TOXICIDADE PARA ORGÃOS-ALVO ESPECÍFICOS (STOT): Exposição única (SE) e/ou Exposição repetida (RE):

| Efeitos                  | SE/RE | Orgãos-alvo        | Cat.  | Principais efeitos, agudos e/ou retardados                                   | Crítério         |
|--------------------------|-------|--------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| - Efeitos respiratórios: | SE    | Vias respiratórias | Cat.3 | IRRITANTE: Pode provocar irritação das vias respiratórias.                   | GHS/CLP 3.8.3.4  |
| - Cutâneos:              | RE    | Pele               | -     | DESENGORDURANTE: Pode provocar pele seca ou gretada, por exposição repetida. | GHS/CLP 1.2.4.   |
| - Neurológicos:          | SE    | SNC                | Cat.3 | NARCOSIS: Pode provocar sonolência ou vertigens por inalação.                | GHS/CLP 3.8.3.4. |

GHS/CLP 3.8.3.4: Classificação de misturas se houver dados para todos os ingredientes ou apenas para alguns ingredientes da mistura.

#### EFEITOS CMR:

##### - Efeitos cancerígenos:

Não é considerado como um produto cancerígeno.

##### - Genotoxicidade:

Não é considerado como um produto mutagénico.



**Pasta Polivalente 9237 Laranja Novo**  
Código : S9158-L



Versão: 4

Revisão: 29/09/2023

Revisão precedente: 27/11/2020

Data de impressão: 29/09/2023

- Toxicidade para a reprodução:  
Não prejudica a fertilidade. Não prejudica o desenvolvimento do feto.

- Efeitos via aleitamento:  
Não classificado como um produto prejudicial para as crianças em aleitamento materno.

**EFEITOS IMEDIATOS E RETARDADOS E EFEITOS CRÓNICOS DECORRENTES DE EXPOSIÇÃO BREVE E PROLONGADA:**

Vias de exposição  
Pode ser absorvido por inalação do vapor, através da pele e por ingestão.

- Exposição a curto prazo:  
A exposição à concentração de vapores do solvente acima do limite de exposição ocupacional fixado, pode resultar num efeito prejudicial à saúde, com a irritação das mucosas e do aparelho respiratório, e um efeito prejudicial nos rins, fígado e sistema nervoso central. Os salpicos do líquido nos olhos podem causar irritação e danos reversíveis. Se ingerido, pode causar irritações na garganta; podem ocorrer outros efeitos, iguais aos descritos na exposição aos vapores. Pode provocar irritação das vias respiratórias. Pode provocar sonolência ou vertigens.

- Exposição prolongada ou repetida:  
O contacto repetido ou prolongado pode provocar a eliminação da gordura natural da pele, dando como resultado dermatites de contacto não alérgica e absorção através da pele. Pode provocar pele seca ou gretada, por exposição repetida.

**INTERACCÕES:**  
Não disponível.

**INFORMAÇÕES SOBRE TOXICOCINÉTICA, METABOLISMO E DISTRIBUIÇÃO:**

- Absorção dérmica:  
Esta preparação contém as seguintes substâncias para as quais a absorção por via cutânea pode ser muito alta: Xileno (mistura de isómeros), Metanol, Acetato de 2-metoxi-1-metiletilo.

- Toxicocinética básica:  
Não disponível.

**INFORMAÇÃO ADICIONAL:**  
Não disponível.

11.2 **INFORMAÇÕES SOBRE OUTROS PERIGOS:**  
Propriedades desreguladoras do sistema endócrino:  
Este produto não contém substâncias com propriedades desreguladoras endócrinas identificadas ou em avaliação.

Outras informações:  
Nenhuma informação adicional disponível.

SECÇÃO 12: INFORMAÇÃO ECOLÓGICA

12.1 **TOXICIDADE:**

Não existem dados ecotoxicológicos experimentais disponíveis sobre a preparação. A classificação ecotoxicológica desta mistura realizou-se usando o método convencional do cálculo do Regulamento (UE) nº 1272/2008~2021/849 (CLP).

|                                                                |                                    |                                    |                                    |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| - Toxicidade aguda em meio aquático de componentes individuais | CL50 (OECD 203)<br>mg/l · 96 horas | CE50 (OECD 202)<br>mg/l · 48 horas | CE50 (OECD 201)<br>mg/l · 72 horas |
| Hidrocarbonetos C9 aromáticos                                  | 9.2 - Peixes                       | 3.2 - Dafnias                      | 2.9 - Algas                        |
| Xileno (mistura de isómeros)                                   | 14 - Peixes                        | 16 - Dafnias                       | 10 - Algas                         |
| Metanol                                                        | 15400 - Peixes                     | 24500 - Dafnias                    | 8000 - Algas                       |
| Acetato de 2-metoxi-1-metiletilo                               | 134 - Peixes                       | 408 - Dafnias                      | 1000 - Algas                       |

|                                       |                                   |                                   |                                    |
|---------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|
| - Concentração sem efeitos observados | NOEC (OECD 210)<br>mg/l · 28 dias | NOEC (OECD 211)<br>mg/l · 21 dias | NOEC (OECD 201)<br>mg/l · 72 horas |
| Acetato de 2-metoxi-1-metiletilo      |                                   | 100 - Dafnias                     |                                    |

- Concentração mínima com efeitos observados  
Não disponível

**AVALIAÇÃO DA TOXICIDADE AQUÁTICA:**

|                                                                                                                    |       |                                                                                                                                                                                        |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Toxicidade aquática                                                                                                | Cat.  | Principais perigos para o ambiente aquático                                                                                                                                            | Critério             |
| - Toxicidade aquática aguda: Não classificado                                                                      | -     | Não classificado como um material perigoso, com uma toxicidade aguda para os organismos aquáticos (com base nos dados disponíveis, os critérios de classificação não são preenchidos). | GHS/CLP 4.1.3.5.5.3. |
| - Toxicidade aquática crónica:  | Cat.2 | TOXICO: Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.                                                                                                                    | GHS/CLP 4.1.3.5.5.4. |

CLP 4.1.3.5.5.3: Classificação das misturas em termos de perigos agudos, com base na soma dos componentes classificados.  
CLP 4.1.3.5.5.4: Classificação das misturas em termos de perigos crónicos (de longo prazo), com base na soma dos componentes classificados.

12.2 **PERSISTÊNCIA E DEGRADABILIDADE:**



**Pasta Polivalente 9237 Laranja Novo**  
**Código : S9158-L**



Versão: 4

Revisão: 29/09/2023

Revisão precedente: 27/11/2020

Data de impressão: 29/09/2023

|                                                   |               |                                    |                    |
|---------------------------------------------------|---------------|------------------------------------|--------------------|
| <b>- Biodegradabilidade:</b><br>Não disponível.   |               |                                    |                    |
| Biodegradação aeróbica de componentes individuais | CQO<br>mgO2/g | %DBO/DQO<br>5 dias 14 dias 28 dias | Biodegradabilidade |
| Hidrocarbonetos C9 aromáticos                     | 3195          | 4,3 - -                            | Fácil              |
| Xileno (mistura de isómeros)                      | 2620          | 52 81 88                           | Fácil              |
| Metanol                                           | 1420          | 69 85 99                           | Fácil              |
| Acetato de 2-metoxi-1-metiletilo                  | 1520          | 22 78 90                           | Fácil              |

Nota: Os dados de biodegradabilidade correspondem a uma média de dados de várias fontes bibliográficas.

**- Hidrólise:**  
Não disponível.

**- Fotodegradabilidade:**  
Não disponível.

|      |                                                            |        |                  |                   |
|------|------------------------------------------------------------|--------|------------------|-------------------|
| 12.3 | <b>POTENCIAL DE BIOACUMULAÇÃO:</b><br>Pode bioacumular-se. |        |                  |                   |
|      | Bioacumulação de componentes individuais                   | logPow | BCF<br>L/kg      | Potencial         |
|      | Hidrocarbonetos C9 aromáticos                              | 3.3    | 69.9 (calculado) | Baixo             |
|      | Xileno (mistura de isómeros)                               | 3.16   | 56.5 (calculado) | Baixo             |
|      | Metanol                                                    | -0.77  | 3.2 (calculado)  | Não bioacumulável |
|      | Acetato de 2-metoxi-1-metiletilo                           | 0.56   | 3.2 (calculado)  | Não bioacumulável |

|      |                                              |         |                                      |                   |
|------|----------------------------------------------|---------|--------------------------------------|-------------------|
| 12.4 | <b>MOBILIDADE NO SOLO:</b><br>Não disponível |         |                                      |                   |
|      | Movibilidade de componentes individuais      | log PoC | Constante de Henry<br>Pa·m3/mol 20°C | Potencial         |
|      | Hidrocarbonetos C9 aromáticos                | 2,96    | 440 (calculado)                      | Baixo             |
|      | Xileno (mistura de isómeros)                 | 2,25    | 660 (calculado)                      | Baixo             |
|      | Metanol                                      | 0,44    |                                      | Não bioacumulável |
|      | Acetato de 2-metoxi-1-metiletilo             | 0,23    | 0,42 (calculado)                     | Não bioacumulável |

|      |                                                                                                                                                       |  |  |  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 12.5 | <b>RESULTADOS DA AVALIAÇÃO PBT E MPMB:(Anexo XIII do Regulamento (CE) nº 1907/2006:)</b><br>Não contém substâncias que cumpram os critérios PBT/mPmB. |  |  |  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

|      |                                                                                                                                                                           |  |  |  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 12.6 | <b>PROPRIEDADES DESREGULADORAS DO SISTEMA ENDÓCRINO:</b><br>Este produto não contém substâncias com propriedades desreguladoras endócrinas identificadas ou em avaliação. |  |  |  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 12.7 | <b>OUTROS EFEITOS ADVERSOS:</b><br><b>- Potencial de empobrecimento da camada do ozono:</b><br>Não disponível.<br><b>- Potencial de criação fotoquímica de ozono:</b><br>Não disponível.<br><b>- Potencial de contribuição para o aquecimento global:</b><br>Em caso de incêndio ou incineração liberta-se CO2. |  |  |  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

SECÇÃO 13: CONSIDERAÇÕES RELATIVAS À ELIMINAÇÃO

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 13.1 | <b>MÉTODOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS:Directiva 2008/98/CE~Regulamento (UE) nº 1357/2014 (DL.178/2006~DL.73/2011):</b><br>Tomar todas as medidas que sejam necessárias para evitar ao máximo a produção de resíduos. Analisar possíveis métodos de revalorização ou reciclagem. Não efectuar a descarga no sistema de esgotos ou no ambiente; entregar num local autorizado para recolha de resíduos. Os resíduos devem manipular-se e eliminar-se de acordo com as legislações locais e nacionais vigentes. No controlo da exposição e medidas de protecção individual ver secção 8.<br><b>Eliminação recipientes vazios:Directiva 94/62/CE~2015/720/UE (DL.152-D/2017 e DL.102-D/2020). Decisão 2000/532/CE~2014/955/UE (DL.92/2006, DL.178/2006 e DL.73/2011) e Decisão 2014/955/UE (DL.71/2016):</b><br>Os recipientes vazios e embalagens devem eliminar-se de acordo com as legislações locais e nacionais vigentes.A classificação da embalagem como resíduo perigoso dependerá do grau de esvaziamento da mesma, sendo o detentor do resíduo o responsável pela sua classificação, em conformidade com o Capítulo 15 01 da Portaria 209/2004, e pelo encaminhamento para destino final adequado.Com os recipientes e embalagens contaminados deverão adoptar as mesmas medidas que para o produto.<br><b>Procedimentos da neutralização ou destruição do produto:</b><br>Incineração controlada em instalações especiais de resíduos químicos, de acordo com os regulamentos locais. |  |  |  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

|                                                                                   |                                                         |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Pasta Polivalente 9237 Laranja Novo<br>Código : S9158-L |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

Versão: 4                      Revisão: 29/09/2023                      Revisão precedente: 27/11/2020                      Data de impressão: 29/09/2023

SECÇÃO 14: INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TRANSPORTE

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14.1 | NUMERO ONU OU NUMERO DE ID:<br>1263                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 14.2 | DESIGNAÇÃO OFICIAL DE TRANSPORTE DA ONU:<br>TINTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 14.3 | <p><u>CLASSE(S) DE PERIGO PARA EFEITOS DE TRANSPORTE:</u></p> <p><u>Transporte rodoviário (ADR 2023) e</u><br/><u>Transporte ferroviário (RID 2023):</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Classe: 3</li><li>- Grupo de embalagem: III</li><li>- Código de classificação: F1</li><li>- Código de restrição em túneis: (E)</li><li>- Categoria de transporte: 3, máx. ADR 1.1.3.6. 1000 L</li><li>- Quantidades limitadas: 5 L (ver isenções totais ADR 3.4)</li><li>- Documento do transporte: Documento do transporte.</li><li>- Instruções escritas: ADR 5.4.3.4</li></ul> <p><u>Transporte via marítima (IMDG 40-20):</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Classe: 3</li><li>- Grupo de embalagem: III</li><li>- Ficha de Emergência (EmS): F-E,S_E</li><li>- Guia Primeiros Socorros (MFAG): 310,313</li><li>- Poluente marinho: Sim.</li><li>- Documento do transporte: Conhecimento do embarque.</li></ul> <p><u>Transporte via aérea (ICAO/IATA 2021):</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Classe: 3</li><li>- Grupo de embalagem: III</li><li>- Documento do transporte: Conhecimento aéreo.</li></ul> <p><u>Transporte por via navegável interior (ADN):</u><br/>Não disponível</p> |
| 14.4 | <p><u>GRUPO DE EMBALAGEM:</u></p> <p>Ver secção 14.3</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 14.5 | <p><u>PERIGOS PARA O AMBIENTE:</u></p> <p>Classificado como perigoso para o ambiente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 14.6 | <p><u>PRECAUÇÕES ESPECIAIS PARA O UTILIZADOR:</u></p> <p>Assegurar-se que as pessoas transportando o produto sabem o que fazer em caso de acidente ou derrame. Transporte sempre em recipientes fechados, mantidos em posição vertical e segura. Garantir uma ventilação adequada.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 14.7 | <p><u>TRANSPORTE MARITIMO A GRANEL EM CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DA OMI:</u></p> <p>Não disponível.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

SECÇÃO 15: INFORMAÇÃO SOBRE REGULAMENTAÇÃO

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15.1 | <p><u>REGULAMENTAÇÃO/LEGISLAÇÃO ESPECIFICA PARA A SUBSTANCIA OU MISTURA EM MATÉRIA DE SAÚDE, SEGURANÇA E AMBIENTE:</u></p> <p>Os regulamentos aplicáveis a este produto estão listados geralmente ao longo desta ficha de dados de segurança.</p> <p><u>Restrições ao fabrico, à colocação no mercado e à utilização:</u></p> <p>Ver secção 1.2</p> <p><u>Advertência de perigo tátil:</u></p> <p>Não aplicável (os critérios de classificação não são preenchidos).</p> <p><u>Protecção de segurança para crianças:</u></p> <p>Não aplicável (os critérios de classificação não são preenchidos).</p> <p><u>OUTRAS LEGISLAÇÕES:</u></p> |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



Pasta Polivalente 9237 Laranja Novo  
Código : S9158-L



Versão: 4

Revisão: 29/09/2023

Revisão precedente: 27/11/2020

Data de impressão: 29/09/2023

- Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro (e suas respetivas alterações) - Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas n.os 67/548/CEE e 1999/45/CE e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006.

- Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de Outubro - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da Agência Europeia dos Produtos Químicos.

- Decreto-Lei n.º 33/2015, de 4 de março - Estabelece obrigações relativas à exportação e importação de produtos químicos perigosos, assegurando a execução, na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) n.º 649/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho.

- Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de Janeiro - Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1831, que estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos para os agentes químicos.

- Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro - Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

- Decreto Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto - Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

- Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho - Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Directiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa.

- Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de Abril (e suas respetivas alterações) - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro.

- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

- Decreto-Lei 62/2021, de 26 de julho- Assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 2019/1148, sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos.

- Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de Fevereiro - Consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Directiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de dezembro de 2009.

#### Responsabilidade ambiental:

A utilização deste produto em Portugal fica sujeita ao regime de responsabilidade ambiental previsto no DL.147/2008.

#### Controle dos riscos inerentes aos acidentes graves (Seveso III):

Ver secção 7.2

#### Outras legislações locais:

O receptor deve verificar a possível existência de regulamentos locais aplicáveis ao produto químico.

#### 15.2 AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA QUÍMICA:

Para esta mistura não foi feita uma avaliação da segurança química.

### **SECÇÃO 16: OUTRAS INFORMAÇÕES**

#### 16.1 TEXTO DAS FRASES E NOTAS REFERENCIADAS NAS SECÇÕES 2 E/OU 3:

##### Indicações de perigo segundo o Regulamento (UE) n.º 1272/2008~2021/849 (CLP), Anexo III:

H225 Líquido e vapor facilmente inflamáveis. H226 Líquido e vapor inflamáveis. H301 Tóxico por ingestão. H304 Pode ser mortal por ingestão e penetração nas vias respiratórias. H311 Tóxico em contacto com a pele. H312 Nocivo em contacto com a pele. H315 Provoca irritação cutânea. H319 Provoca irritação ocular grave. H331 Tóxico por inalação. H332 Nocivo por inalação. H335 Pode provocar irritação das vias respiratórias. H336 Pode provocar sonolência ou vertigens. H411 Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros. EUH066 Pode provocar pele seca ou gretada, por exposição repetida. H373 Pode afectar os órgãos após exposição prolongada ou repetida por inalação. H370 Afecta o nervo óptico e o sistema nervoso central por ingestão.

##### Notas relacionadas com a identificação, classificação e rotulagem das substâncias ou mistura:

Nota C: Algumas substâncias orgânicas podem ser comercializadas numa forma isomérica específica ou na forma de uma mistura de diversos isómeros. Nesses casos, o fornecedor deve indicar no rótulo se a substância é um isómero específico ou uma mistura de isómeros.

##### AVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE O PERIGO DE MISTURAS:

Veja as secções 9.1, 11.1 e 12.1.

##### RECOMENDAÇÕES ACERCA DA EVENTUAL FORMAÇÃO A MINISTRAR AOS TRABALHADORES:

Recomenda-se que todos os funcionários que lidem com este produto realizar um treino básico em prevenção de riscos laborais, a fim de facilitar a compreensão e interpretação das fichas de segurança e rotulagem dos produtos.

##### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS IMPORTANTES E FONTES DOS DADOS UTILIZADOS:

- European Chemicals Agency: ECHA, <http://echa.europa.eu/>
- Access to European Union Law, <http://eur-lex.europa.eu/>
- Industrial Solvents Handbook, Ibert Mellan (Noyes Data Co., 1970).
- Threshold Limit Values, (AGCIH, 2021).
- Acordo europeu sobre transporte rodoviário internacional de mercadorias perigosas, (ADR 2023).
- Código marítimo internacional de mercadorias perigosas IMDG incluindo a alteração 40-20 (IMO, 2020).

##### ABREVIATURAS E SIGLAS:

|                                                                                   |                                                         |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Pasta Polivalente 9237 Laranja Novo<br>Código : S9158-L |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

Versão: 4

Revisão: 29/09/2023

Revisão precedente: 27/11/2020

Data de impressão: 29/09/2023

Lista de abreviaturas e siglas que poderiam ser usadas (embora não necessariamente utilizadas) nesta ficha de dados de segurança:

- REACH: Regulamento relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos.
- GHS: Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de produtos químicos das Nações Unidas.
- CLP: Regulamento Europeu sobre Classificação, Embalagem e Rotulagem de Substâncias e Misturas químicas.
- EINECS: Inventário europeu das substâncias químicas existentes no mercado.
- ELINCS: Inventário europeu das substâncias químicas notificadas.
- CAS: Chemical Abstracts Service (Division of the American Chemical Society).
- UVCB: Substância complexa com composição desconhecida ou variável, produtos de reacção complexa ou materiais biológicos.
- SVHC: Substâncias de preocupação muito elevada.
- PBT: Substâncias persistentes, bioacumuláveis e tóxicas.
- mPmB: Substâncias muito persistentes e muito bioacumuláveis.
- COV: Compostos Orgânicos Voláteis.
- DNEL: Nível derivado sem efeito (REACH).
- PNEC: Concentração previsivelmente sem efeitos (REACH).
- LC50: Concentração letal, 50 por cento.
- LD50: Dose letal, 50 por cento.
- ONU: Organização das Nações Unidas.
- ADR: Acordo europeu sobre transporte rodoviário internacional de mercadorias perigosas.
- RID: Regulações concernentes ao transporte ferroviário internacional de mercadorias perigosas.
- IMDG: Código marítimo internacional de mercadorias perigosas.
- IATA: International Air Transport Association.
- ICAO: International Civil Aviation Organization.

REGULAÇÕES SOBRE FICHAS DE DADOS DE SEGURANÇA:

Ficha de Dados de Segurança em conformidade com o Artigo 31 do Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH) e com o Anexo do Regulamento (UE) nº 2020/878.

HISTÓRICO: REVISÃO:

Versão: 3 27/11/2020  
Versão: 4 29/09/2023

Alterações em relação a ficha de dados de segurança anterior:

Alterações que foram introduzidas em relação à versão anterior devido à adaptação estrutural e de conteúdo da Ficha de Segurança ao Regulamento (UE) n.º 2020/878: Todas as secções.

As informações contidas nesta Ficha de Dados de Segurança, tem como base o melhor do nosso conhecimento sobre o produto e as leis em vigor na Comunidade Europeia, dado que as condições de trabalho do utilizador estão para além do nosso conhecimento e controlo. O produto não deve ser usado com outro propósito senão o especificado. É sempre exclusivamente da responsabilidade do utilizador seguir todos os passos necessários de maneira a cumprir o estabelecido nas leis e regras vigentes. As informações constantes desta Ficha de Dados de Segurança são apenas a descrição dos cuidados a ter para utilizar com segurança o nosso produto: não poderão em caso algum ser consideradas como uma garantia das propriedades do produto.